



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PARECER JURÍDICO
3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 1202001-2021

DIREITO ADMINISTRATIVO. 3º PEDIDO DE ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1202001-2021 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-004. ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: PARECER SOBRE O 3º PEDIDO DE ADITIVO SOBRE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOBRE O REAJUSTE DE VALORES AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1202001-2021 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-004

01. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 3º Aditivo no Contrato Administrativo nº 1202001-2021 oriundo da Inexigibilidade nº 6/2021-004, celebrado entre o Município de São Sebastião da Boa Vista e Aluizio Teixeira Filho Engenharia S/S LTDA.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração contratual nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de reajuste do valor contratual quando em comum acordo entre as partes, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65, II, alínea “d”, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.;

Segundo consta nos autos do processo há interesse das partes contratantes em acrescentar ao valor do objeto contratual no valor de R\$ 39.050,00 (trinta e nove mil e cinquenta reais).

Importante ressaltar que o acréscimo no valor contratual ainda se enquadra na limitação no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não ultrapassando o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor originário. Diz a Lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A intenção das contratantes com este 3º aditivo contratual é o reajuste de valores no Contrato supramencionado, em que constam serviços técnicos de engenharia como seu objeto.

A partir da documentação apresentada, com a análise conjunta do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, o reajuste de valor pretendido através do 3º termo aditivo ao contrato administrativo por este Ente Municipal encontra-se dentro do previsto em Lei.

Assim, esta Assessoria Jurídica não encontrou óbices legais quanto a aprovação do 3º termo aditivo ao contrato administrativo.

03. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

pela legalidade do deferimento do 3º termo aditivo para o reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 1202001-2021.

É o Parecer, SMJ.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 29 de novembro de 2022.

MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO
OAB/PA Nº 17.067